



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

189
A

Requisição nº 973; 974/2020
Processo Administrativo nº 3453/2020
Pregão Eletrônico nº 67/2020.
Contrato nº 129/2020

CONTRATO

Termo de Contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, inscrito no CNPJ 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galcício Del Nero nº 51, centro, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Doutor **MILTON DIMAS TADEU URBAN**, brasileiro, casado, médico, nascido aos 19/11/1957, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 9.533.410-5-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 387.881.019-91, residente e domiciliado na Alameda dos Gerânios, 363 – Bairro Cidade Jardim em Pirassununga-SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **VML – COMÉRCIO DE VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS - EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.228.205/0001-24, com sede na Avenida Moraes Costa, 140A, Vila Industrial na cidade de São Paulo – Cep 03253-000, endereço eletrônico e-mail: vivian.mondin@gmail.com, davi.mondin.rp@gmail.com, telefone de contato: (11) 4103-1450, **domicílio bancário – Banco Santander – Agência 0109 Conta Corrente 20423-4**, doravante denominada simplesmente de **“CONTRATADA”**, neste ato representada pelo Sr. **VIVIAN CAROLINE MONDIN**, brasileira, empresária, representante legal, nascida aos 19/11/1983, portadora da Cédula de Identidade n.º 30.061.042-7 e do CPF n.º 224.769.228-11, residente na Avenida dos Ourives, 632 apto. 5, Torre 01, na cidade de São Paulo – Cep 04.194-260 – Telefone: (11) 97620-3391 / 4103.1450 – e-mail: vivian.mondin@gmail.com. As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á segundo disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, em especial a Lei Federal 8.883/94, pela Lei 10.520/02, tanto quanto pelas cláusulas e condições do **Pregão Presencial nº 67/2020 - Processo Administrativo nº 3453/2020**, com todos os seus anexos, que fazem parte integrante deste, bem como as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO MINI VAN PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, de acordo com Termo de Referência, demais exigências contidas no edital do **Pregão Eletrônico nº 67/2020**, bem como descritas no Anexo Único deste instrumento contratual.
- 1.2. Toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato, será exclusivamente da **CONTRATADA**.
- 1.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto deste contrato, limitados ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) previsto na Lei Federal n.º 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Município

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. O regime de execução deste contrato é o de menor preço.
2.2 A contratada se obriga a executar os serviços conforme previstos neste contrato pelo preço global contratado, transcrito no Anexo Único.
2.3 **Atribui-se ao presente contrato o valor de R\$ 180.390,00 (Cento e oitenta mil trezentos e noventa reais).**
2.4 Fica expressamente estabelecido que, no preço referente aos serviços está incluído todos os custos diretos, indiretos, benefícios da contratada, sem qualquer exceção, de modo que os referidos preços constituem a única remuneração à contratada pela efetiva execução dos serviços em objeto, respondendo ainda a contratada por obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como por indenizações por acidente com elementos de sua equipe, bem como por eventuais acidentes ou incidentes que envolvam terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. O pagamento será efetuado 20 (vinte) dias após a entrega dos veículos, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente vistada por um agente da Unidade Requisitante, devendo a licitante vencedora observar o disposto na CAT 162 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso, sob pena de não recebimento.
3.2. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, devendo a contratada indicar o índice que melhor reflita a variação dos custos decorrentes da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA

- 4.1. As despesas decorrentes do contrato correrão à conta das dotações assim classificadas:

12.02 Saúde
Despesa 2642
Rubrica Orçamentária 10 304 1004 2401 RF F 95
Código Aplic. 3000009 – Inc Ações Básicas de Vigilância Sanitária

12.02 Saúde
Despesa 2641
Categoria Econômica 44.90.52-48
Rubrica Orçamentária 10 301 1001 2516 RF F95
Código Aplic. 3000026 – FMS - DST/AIDS

- 4.2. Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Município

190
J

CLÁUSULA QUINTA - DO GESTOR DO CONTRATO

5.1 Fica nomeado como Gestor do presente Contrato o(a) Servidor(a) **ELAINE CRISTINA BERTOLI**, CPF nº 175.587.938-58, Cargo de Enfermeira, Coordenadora do SAE.

5.1.1. No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente Contrato em todos os termos e condições.

5.2. Em caso de alteração do gestor, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA, ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.1. Prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato.

6.2. Prazo para entrega: Os veículos deverão ser entregues em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por igual período a critério da Administração.

6.2.1. Local de entrega: Av. Germano Dix, 3527 – Almoarifado Central.

6.3. Constatado qualquer irregularidade nos veículos no ato da entrega, os mesmos serão recusados, devendo ser substituído no prazo máximo estipulado pela Administração.

6.4. O recebimento do objeto será em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante recibo.

6.4.1. O recebimento do objeto será realizado pelo responsável por seu recebimento e fiscalização, que atestará o recebimento.

6.4.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução dos serviços, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

6.4.3. O recebimento não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto contratado.

6.6. Nos casos de recusa do objeto, a Contratada terá de providenciar a substituição imediatamente, sem adição de qualquer ônus à municipalidade.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

6.8. Despesas com a entrega dos veículos correrão por conta e risco da empresa vencedora.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Efetuar a entrega dos veículos de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital.

7.2. Comunicar à unidade requisitante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Município

- 7.3. Entregar os veículos solicitados no local determinado pelo representante da Administração do Contratante, no prazo máximo determinado.
- 7.4. Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, caso se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados.
- 7.5. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias fornecimento dos objetos registrados e pagar os emolumentos prescritos em lei.
- 7.6. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas.
- 7.7. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 7.8. Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.
- 7.9. Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.
- 7.10. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, veículos que não atendam as especificações contidas no Termo de Referência.
- 7.11. Indicar um preposto para as tratativas com o Gestor do contrato designado pela Administração.
- 7.12. Os veículos deverão ser 0 KM (zero quilômetro), devendo o primeiro licenciamento sair em nome da Prefeitura Municipal de Pirassununga – SP.**
- 7.13. A empresa vencedora ficará obrigada a prestar garantia do veículo ofertado, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega constante da nota fiscal, contra quaisquer defeitos de fabricação.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 8.1. Comunicar a empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada ao objeto licitado.
- 8.2. Efetuar o pagamento à empresa vencedora no prazo estipulado neste edital.
- 8.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o veículo em desacordo com as especificações do Edital, ou em desacordo com o ofertado em sua Proposta.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

- 9.1. Aquele que fizer declaração falsa, deixar de apresentar as condições de habilitação exigidas, atrapalhar ou retardar a execução do presente Pregão, recusar-se em assinar o contrato, bem como recusar, injustificadamente, em entregar o objeto deste certame dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, ficará sujeito à:
- a) Advertência;
 - b) Multa;
 - c) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pirassununga, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e contrato, bem como



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Município

demais cominações legais

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

9.1.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da notificação.

9.2. As penalidades não excluem a responsabilidade civil ou criminal, caso a licitante vencedora incorra nas mesmas.

9.3. Se a licitante vencedora não observar o prazo fixado para a entrega dos veículos, ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) do valor total da contratação, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o contrato poderá ser rescindido, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

9.4. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total da contratação, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

9.5. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da contratação, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

9.6. Se a Prefeitura tiver que ingressar em Juízo em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a Contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará à Prefeitura, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

9.7. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

9.8. Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial do contrato, o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do contrato reajustado, sob pena de rescisão contratual.

9.9. As multas serão descontadas diretamente do pagamento, quando este for devido.

9.10. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, só será recebido pela Administração Municipal se acompanhado das justificativas apresentadas à Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1. Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequarem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, bem como as ocorrências descritas no edital da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

11.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em casos de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E À PROPOSTA

12.1. As partes se vinculam ao contido no edital do **Pregão Eletrônico nº 67/2020** e na proposta ofertada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

13.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois sê-lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Constatado pela Unidade Requisitante, responsável pelo recebimento dos veículos, através de laudo, que os mesmos encontram-se em desacordo com o Edital, após contraditório da licitante vencedora, o pedido poderá ser cancelado, a critério da Administração, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

14.2. *O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os veículos quando da entrega, podendo recusá-lo ou solicitar suas substituições, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa para sua aquisição e por razões de interesse público.*

14.3. Os veículos deverão ser entregues de acordo com os termos das especificações do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Obriga-se a Contratada a manter, durante todo o contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.

15.2. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Município

192
X

15.3. E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Pirassununga, 18 de dezembro de 2020.




MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

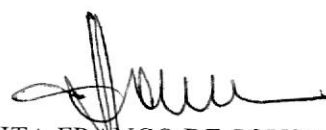
Testemunhas:

VML COMERCIO DE VEICULOS, PECAS E SERVICOS
Assinado de forma digital por VML COMERCIO DE VEICULOS, PECAS E SERVICOS
EIRELI:23228205000124
Dados: 2020.12.16 16:02:04 -03'00'

VML – COMÉRCIO DE VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS – EIRELI
CNPJ nº 23.228.205/0001-24



ALECSANDRA ROSSANI SCHOLLING
RG Nº 28.856.058-9



ANGELITA FRANCO DE SOUSA
RG Nº 32.572.112-9



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Município

Requisição nº 973; 974/2020
Processo Administrativo nº 3453/2020
Pregão Eletrônico nº 67/2020.
Contrato nº 129/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga/SP
Contratada: VML – COMÉRCIO DE VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS - EIRELI

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO MINI VAN PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

ANEXO ÚNICO

Cod Mat	Quant.	Unid	Descrição do Objeto	Valor Unitário	Valor Total
338.10000.4	2	SV	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO MINI VAN PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE. Veículo automotor tipo Mini MPV (Minivan), Zero Quilômetro, 7 Lugares. - Chevrolet SPIN 1.8 - AC	RS 90.195,00	RS 180.390,00
				Total:	RS 180.390,00

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 180.390,00 (Cento e oitenta mil trezentos e noventa reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Município

193
J

Especificações dos veículos:

VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO MINI MPV (MINIVAN), ZERO QUILOMETRO, 7 LUGARES. VEÍCULO CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES A SEGUIR: PINTURA NA COR BRANCA SÓLIDA, COM PARA-CHOQUES NA MESMA COR; ANO DE FABRICAÇÃO 2019/2020 OU SUPERIOR; MODELO 2019/2020 OU SUPERIOR; 04 (QUATRO) PORTAS LATERAIS E UMA PORTA DE ACESSO AO PORTA MALAS; SERÁ CONSIDERADO VEÍCULO NOVO (0 KM) O VEÍCULO ANTES DO SEU REGISTRO E LICENCIAMENTO (DELIBERAÇÃO DO CONTRAN Nº 64 DE 30 DE MAIO DE 2018); MOTORIZAÇÃO: 1800 CC OU SUPERIOR; MOTOR DIANTEIRO BICOMBUSTÍVEL (ETANOL /GASOLINA); INJEÇÃO ELETRÔNICA DE COMBUSTÍVEL; GARANTIA DO MOTOR, CÂMBIO E TOTAL DO VEÍCULO DE, NO MÍNIMO, 36 MESES; TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE DE 50 LITROS OU SUPERIOR; CÂMBIO MANUAL DE 05 MARCHAS + MARCHA RÉ; DISTÂNCIA MÍNIMA ENTRE EIXOS DE 2566 MM; CAPACIDADE MÍNIMA DO PORTA MALAS DE NO MÍNIMO 160 LITROS; DIREÇÃO ELÉTRICA OU HIDRÁULICA; VIDROS ELÉTRICOS NAS PORTAS DIANTEIRAS TRASEIRAS E TRAVAS ELÉTRICAS NAS 4 PORTAS; SISTEMA DE ALARME; AR CONDICIONADO ORIGINAL DE FÁBRICA; FREIOS ABS COM EBD; RODAS COM ARO 15 NO MÍNIMO; CAPACIDADE PARA 7 PESSOAS (7 ASSENTOS COM CONFIGURAÇÃO 2+3+2);(OBS: SENDO OS 02 ÚLTIMOS ASSENTOS RETRÁTEIS); TERCEIRA FILEIRA DE BANCOS VOLTADOS PARA FRENTE; BANCO TRASEIRO COM ENCOSTO ASSIMÉTRICO, ASSENTO BI-PARTIDO; ASSENTOS INTERMEDIÁRIOS E TRASEIROS REBATÍVEIS E REMOVÍVEIS; SISTEMA AIR BAG, NO MÍNIMO, DUPLO DIANTEIRO; PROTETOR DE CARTER; FARÓIS DE NEBLINA DIANTEIROS; EQUIPAMENTO DE SOM AM/FM ORIGINAL DE FÁBRICA; BANCOS COM REVESTIMENTOS EM TECIDO; LIMPADOR E DESEMBACADOR DO VIDRO TRASEIRO; DEMAIS ITENS E ACESSÓRIOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS POR LEI; MANUAL DO PROPRIETÁRIO E DE MANUTENÇÃO EM PORTUGUÊS; DISPONIBILIZAÇÃO DE 01 CHAVE RESERVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Município

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Nome	MILTON DIMAS TADEU URBAN
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
CPF nº	387.881.019-91
Período de gestão	18/02/2020 a 31/12/2020

As informações pessoais do responsável esta cadastrada no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada.

MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal
prefeito@pirassununga.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Município

194
J

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Requisição nº 973; 974/2020
Processo Administrativo nº 3453/2020
Pregão Eletrônico nº 67/2020.
Contrato nº 129/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga/SP
Contratada: VML – COMÉRCIO DE VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS - EIRELI

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO MINI VAN PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

Advogado(s): Município: Dr. Luis Gonzaga Neves Melo Júnior – OAB/SP 56.184; Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Matheus Baldovinotti – OAB/SP 380.088.

Pelo Presente termo, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo em vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “**Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP**”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “**Declaração(ões) de Atualização Cadastral anexa(s)**”;
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados;

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Município

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pirassununga, 18 de dezembro de 2020.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE.

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

RESPONSÁVEL QUE ASSINA O AJUSTE / ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **MILTON DIMAS TADEU URBAN**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 387.881.019-91

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: **VIVIAN CAROLINE MONDIN**
Cargo: representante legal
CPF: 224.769.228-11

Assinatura: _____

VML COMERCIO DE VEICULOS, PECAS E SERVICOS
EIRELI:23228205000124

Assinado de forma digital por
VML COMERCIO DE VEICULOS
V. PECAS E SERVICOS
EIRELI:23228205000124
Dados: 2020.12.16 16:02:56
+03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Município

195
F

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CNPJ Nº: 45.731.650/0001-45

CONTRATADA: VML – COMÉRCIO DE VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS – EIRELI.

CNPJ Nº: 23.228.205/0001-24

CONTRATO Nº: 129/2020

PROTOCOLO ADM. Nº 3453/2020

DATA DA ASSINATURA 18 / 12 / 2020

VIGÊNCIA 18 / 12 / 2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO MINI VAN PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

VALOR: 180.390,00 (Cento e oitenta mil trezentos e noventa reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, 18 de dezembro de 2020.



MILTON DEMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal